



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.347/2023

de 18 de dezembro de 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL DE FUNÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHARÃO AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E ALTERA A GRATIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação pecuniária aos servidores pertencentes ao quadro permanente desta Casa Legislativa, que forem designados para exercício de atribuições especiais de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O valor da gratificação prevista no *caput* deste artigo corresponderá aos valores discriminados no ANEXO I desta Lei.

§2º Os servidores designados para as funções de Agentes de Contratação, membros de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação exercerão as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, assim como observarão regulamentos e demais disposições aplicáveis.

Art. 2º A gratificação pecuniária instituída pela presente Lei não se incorpora, para qualquer efeito, sendo acrescida em caráter transitório à remuneração normalmente percebida pelo servidor.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei cessará por interesse da Administração Pública ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

Art. 3º Fica alterada a gratificação de função mensal do Agente de Controle Interno, nos termos do ANEXO II desta Lei, mantido as demais disposições regulamentadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 5º Fica revogado expressamente a gratificação de função mensal concedido ao Presidente de Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, regidos pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2022, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de dezembro de 2023.

Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Rover Kemmer Xavier e Silva
1º Secretário

Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

LEI Nº 5.347/2023

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021)	80% (oitenta por cento) do salário-base
EQUIPE DE APOIO (Lei Federal nº 14.133/2021)	20% (vinte por cento) do salário-base
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021)	20% (vinte por cento) do salário-base



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II
LEI Nº 5.347/2023

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	80% (oitenta por cento) do salário-base.